

Parecer do Controle Interno

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 6451/2024 – SEMED/PMA, mediante procedimento referente à Pregão Eletrônico SRP 9/2024.016/SEMED/PMA -SESAN/PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (29.468.037/0001-75)**. A presente licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS, FORNCECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TERRESTRE E FLUVIAIS, COM REMESSA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E ENTREGA DE BILHETE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS”.

A análise dos fatos e atos administrativos desta controladoria são posteriores ao parecer exarado por essa secretaria, ainda na fase interna licitatória, conforme fl. 96, após o isso, contatamos que: Há pedido de impugnação da empresa FLÁVIA ROSÁRIO VIAGENS PERSONALIZADAS, conforme fl. 138 e 139, devidamente respondida pela secretária municipal de licitação, conforme fl. 140 a 141. Consta ata de parcial e ata de respostas (fl. 142 a 148). No dia 26 de junho de 2024 ocorreu a abertura de licitação conforme edital e suas devidas publicações, onde a empresa QUATRO ESTAÇÕES TURISMO LTDA, CNPJ: 28.706.434/0001-20, foi declarada vencedora apresentando o valor de R\$ 2.365.000,00 (Dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil reais). Consta nos autos a ata final do pregão eletrônico (fl. 190 a 192) onde demonstra que as melhores classificadas e a empresa que foi declarada vencedora, sem interposição de recurso, exarado no dia 26 de junho de 2024, pelo pregoeiro Lucas Martins Batistela e Bárbara Cristian Pinheiro Cordeiro – apoio. Consta parecer jurídico nº 181/PROGE, onde o procurador municipal José Fernando Santos dos Santos emite parecer favorável, concordando com os pontos de vista técnicos e declara que a mesma está apta a gerar efeitos para esta municipalidade. Consta esclarecimentos do controle interno quanto ao critério utilizado para o desempate e a apresentação da demonstração do resultado abrangente, exigidos no edital, junto a SML e consta sua respectiva resposta exarado pelo pregoeiro e acatado pela secretária municipal de licitação Tatyane Chaves Amaral Valério. Informamos que não foi localizada a adjudicação, homologação do resultado e a publicação do resultado. Recomendamos a inclusão destes para o prosseguimento legal do certame.

Após análise da documentação apresentada, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento ou não do processo licitatório. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração.

Remetemos o presente a Secretaria Municipal de Educação.

Ananindeua/PA, 05 de julho de 2024.

Vladimir Machado  
Controladoria Geral